

PROCESSO Nº 54721

ANO 2000

20522



II VOLUME

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

54721

PROCESSO Nº

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE TOMBAMENTO

PROCEDÊNCIA: BARRETOS

DATA: 27/11/06

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: Estudo de tombamento do recinto de exposição agropecuárias
Paulo de Lima Correa e a Estação Ferroviária - Barretos

NIS - 1537632



345

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE;

Artigo 1º. – Fica tombado na categoria de bem arquitetônico, histórico, ambiental e cultural o conjunto do Recinto de Exposição Agropecuária Paulo de Lima Correa, situado à rua Trinta e Quatro, s/n, bairro Exposição, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, com as seguintes edificações e elementos, conforme planta anexa

Parágrafo Único - A área de tombamento circunscreve-se ao limites originais do antigo Recinto, definida pelas ruas:

Frente: Rua Trinta e Quatro, limitando-se à esquerda com o Grêmio Literário Recreativo

Lateral Direita: Avenida Vinte e Cinco

Lateral Esquerda: Clube Recreio Literário

Fundos: Antigo Traçado da Linha Férrea

Artigo 2º - O presente tombamento se aplica aos seguintes itens:

a) Do portal de acesso pela área central até a Tribuna

- 1 Portal de acesso
- 2 Obelisco em homenagem a Paulo de Lima Correa
- 3 Espelho D' Água
- 4 Arena com seu gradil e arquibancadas
- 5 Tribuna de Honra
- 6 Obelisco de Azulejos, alusivo ao tropeirismo

b) Do portal de acesso pela lateral direita

- 7 Restaurante
- 8 Casa do Administrador
- 9 Escritório Central



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SC nº 10, de 11 de Março de 2010.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº. 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº. 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto no. 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que o Recinto de Exposição Agropecuária Paulo de Lima Correa, no Município de Barretos, é:

- uma das raras expressões originais de espaços expositivos pecuaristas do Estado e do Brasil, constituindo-se em exemplar deste programa de uso.
- simbólico da atividade econômica pecuária, sinalizando ali a existência de pólo histórico de passagem e concentração de animais, definidor de importante zona industrial pastoril.
- representativo de moderna política pública estadual de incentivo à atividade agropecuária, desenvolvida pelo Secretário da Agricultura Fernando Costa, ao tempo do Estado Novo, firmando especial processo socioeconômico desenvolvido no quadro da II Guerra.
- aglutinador de práticas culturais relevantes para o Estado e o País, a exemplo das Festas do Peão de Boiadeiro, correlatas da cultura boiadeira.
- ilustrativo de especial partido arquitetônico – o neocolonial – que para além de seu especial tratamento plástico de recuperação de elementos vernáculos de nossa arquitetura colonial, é documento de época, enquanto expressão de uma representação oficial paulista.
- pela inserção qualificada na paisagem urbana local, figurando como especial área verde na cidade.
- pela carga histórica deste remanescente, local fundante de uma memória, que dialoga com outras tantas práticas culturais do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10 Conjunto das Baías
- 11 Cocheiras
- 12 Bebedouro para animais
- 13 Lavador de Cavalos
- 14 Edifício de produtos derivados
- 15 Tatersall
- 16 Casa de Pousos

c) Do portal de acesso pela lateral esquerda

- 17 Casa do Criador
- 18 Pavilhões de Bovinos e Suínos (9 pavilhões)

Artigo 3º – Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenção no bem tombado:

- Os imóveis listados para tombamento deverão manter sua implantação original, volumetria e elementos decorativos caracterizadores do partido neocolonial.
- A recuperação do conjunto deverá obedecer a um plano diretor discriminando sua ocupação e/ou reciclagem.
- Qualquer intervenção de reforma, demolição e/ou implantação de novas edificações na área delimitada deverá ser objeto de análise e aprovação do Condephaat.

Artigo 4º. – O Recinto Paulo de Lima Correa fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto no. 48.137 de 7 de outubro de 2003.



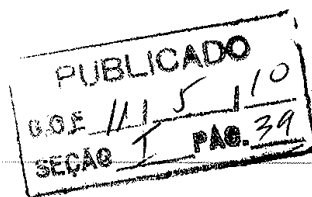
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 6º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



JOÃO SAYAD
Secretário de Cultura



Resolução SC-10, de 11-3-2010
O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto no. 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que o Recinto de Exposição Agropecuária Paulo de Lima Correa, no Município de Barretos, é uma das raras expressões originais de espaços expositivos pecuaristas do Estado e do Brasil, constituindo-se em exemplar deste programa de uso.

- simbólico da atividade econômica pecuária, sinalizando ali a existência de polo histórico de passagem e concentração de animais, definidor de importante zona industrial pastoril;
- representativo de moderna política pública estadual de incentivo à atividade agropecuária, desenvolvida pelo Secretário da Agricultura Fernando Costa, ao tempo do Estado Novo, firmando especial processo sócioeconômico desenvolvido no quadro da II Guerra;
- aglutinador de práticas culturais relevantes para o Estado e o País, a exemplo das Festas do Peão de Boiadeiro, correlatas da cultura boiadeira;
- ilustrativo de especial partido arquitetônico – o neocolonial – que para além de seu especial tratamento plástico de recuperação de elementos vernáculos de nossa arquitetura colonial, é documento de época, enquanto expressão de uma representação oficial paulista;
- pela inserção qualificada na paisagem urbana local, figurando como especial área verde na cidade;
- pela carga histórica deste remanescente, local fundante de uma memória, que dialoga com outras tantas práticas culturais do Estado.

Resolve:

Artigo 1º. – Fica tombado na categoria de bem arquitetônico, histórico, ambiental e cultural o conjunto do Recinto de Exposição Agropecuária Paulo de Lima Correa, situado à rua Trinta e Quatro, s/nº, bairro Exposição, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, com as seguintes edificações e elementos conforme planta anexa

Parágrafo Único. – A área de tombamento circunscreve-se aos limites originais do antigo Recinto, definida pelas ruas:

Frete: Rua Trinta e Quatro, limitando-se à esquerda com o Grêmio Literário Recreativo

Lateral Direita: Avenida Vinte e Cinco

Lateral Esquerda: Clube Recreio Literário

Fundos: Antigo Traçado da Linha Férrea

Artigo 2º. – O presente tombamento se aplica aos seguintes itens:

- a) Do portal de acesso pela área central até a Tribuna
- 1 Portal de acesso
- 2 Obelisco em homenagem a Paulo de Lima Correa
- 3 Espelho D'Água
- 4 Arena com seu gradil e arquibancadas
- 5 Tribuna de Honra
- 6 Obelisco de Azulejos, alusivo ao tropeirismo
- b) Do portal de acesso pela lateral direita
- 7 Restaurante
- 8 Casa do Administrador
- 9 Escritório Central
- 10 Conjunto das Balas
- 11 Cocheiras
- 12 Bebedouro para animais
- 13 Lavador de Cavalos
- 14 Edifício de produtos derivados
- 15 Tatarsall

- 16 Casa de Pousar
- c) Do portal de acesso pela lateral esquerda
- 17 Casa do Criador
- 18 Pavilhões de Bovinos e Suínos (9 pavilhões)

Artigo 3º. – Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenção no bem tombado:

- Os imóveis listados para tombamento deverão manter sua implantação original, volumetria e elementos decorativos caracterizadores do partido neocolonial;
- A recuperação do conjunto deverá obedecer a um plano diretor discriminando sua ocupação e/ou reedificação;
- Qualquer intervenção de reforma, demolição e/ou implantação de novas edificações na área delimitada deverá ser objeto de análise e aprovação do Condephaat.

Artigo 4º. – O Recinto Paulo de Lima Correa fica isento de área envolvente, conforme faculta o Decreto no. 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombamento competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 6º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.